



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 13/2007 de 21 de Setembro

Viagem do Presidente da República Democrática de Timor-Leste aos Estados Unidos da América (Nova Iorque), Alemanha (Berlim), e Indonésia (Bali) 1900

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 14/2007 de 21 de Setembro

Designação pelo Parlamento Nacional de Três Membros para o Conselho Superior de Defesa e Segurança 1900

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 15/2007 de 21 de Setembro

Designação pelo Parlamento Nacional de Cinco Membros para o Conselho de Estado 1900

LEI No. 8/2007 de 21 de Setembro

Lei sobre o período Orçamental 1901

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 13/2007

de 21 de Setembro

VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE AOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (NOVA IORQUE), ALEMANHA (BERLIM) E INDONÉSIA (BALI)

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República e ainda dos artigos 162.º e 163.º do Regimento do Parlamento Nacional, dar assentimento à deslocação oficial de Sua Excelência o Presidente da República Democrática de Timor-Leste aos Estados Unidos da América (Nova Iorque), de 21 a 30 de Setembro de 2007, à Alemanha (Berlim), de 1 a 4 de Outubro de 2007, e à Indonésia (Bali), entre 5 e 7 de Outubro de 2007.

Aprovada em 17 de Setembro de 2007.

O Vice-Presidente do Parlamento Nacional,

(Vicente da Silva Guterres)

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 14/2007

de 21 de Setembro

DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE TRÊS MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA E SEGURANÇA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 148.º da Constituição da República, da alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 2/2005, de 2 de Março, e dos artigos 168.º a 170.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho Superior de Defesa e Segurança, após eleição, os seguintes cidadãos:

- Fernando La Sama de Araújo;
- David Dias Ximenes;
- Fernanda Mesquita Borges.

Aprovada em 27 de Agosto de 2007.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 15/2007

de 21 de Setembro

DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE CINCO MEMBROS PARA O CONSELHO DE ESTADO

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 90.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 95.º da Constituição da República, da alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 1/2005, de 2 de Março, e dos artigos 168.º a 171.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho de Estado, após eleição, os seguintes cidadãos:

- Feliciano Alves de Fátima;
- Milena Pires;
- Cirilo José Jacob Valadares Cristóvão;

- Benevides Correia Barros;
- Vítor Manuel Alves.

Aprovada em 27 de Agosto de 2007.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

**LEI No. 8/2007
de 21 de Setembro**

LEI SOBRE O PERÍODO ORÇAMENTAL

Preâmbulo

Considerando que a maioria dos países adopta orçamento de periodicidade anual, coincidente com o ano civil, calendário e económico, sendo pacificamente aceite que a razão principal tem a ver com as vantagens de fazer coincidir o ano financeiro com o período de planeamento anual das empresas e com o ano fiscal, isto é, da respectiva entrada das receitas nacionais;

A coincidência do período orçamental não representa problemas de fundo, antes contribui para harmonizar e corrigir o critério dualista existente;

Com a mudança proposta surgirá um hiato temporal no segundo semestre de 2007, que também é regulado pela presente lei;

Assim, o Parlamento Nacional, ao abrigo do artigo 92.º e alínea q) do número 2 do artigo 95.º, ambos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta para valer como Lei o seguinte:

ARTIGO 1º.

Definição do período orçamental

1. O período orçamental inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.
2. O período orçamental definido no número anterior vigora a partir de 1 de Janeiro de 2008.
3. A designação de “ano financeiro” é adoptada para referências ao período orçamental, considerando-se substituída, em conformidade, a designação “ano fiscal”, noção esta que corresponde apenas aos impostos e não a toda a actividade financeira do Estado prevista na lei do Orçamento.
4. As referências a “ano fiscal” no Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, de 20 de Julho, consideram-se atribuídas a “ano financeiro”.

ARTIGO 2º.

Período Orçamental de Transição

1. Para os efeitos da presente lei considera-se período orçamental de transição o compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2007.

2. O Governo apresentará ao Parlamento Nacional uma Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado relativo ao período orçamental de transição nos quinze dias posteriores à data da publicação da presente lei.

ARTIGO 3º.

Alterações

1. As alíneas a) e b) do número 1 do artigo 39.º do Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, de 20 de Julho, sobre orçamento e gestão financeira, passam a ter a seguinte redacção:
“(a) até 31 de Março, um relatório final sobre reconciliação orçamental referente ao ano financeiro anterior;
(b) até 30 de Junho, um conjunto de balanços financeiros compilados pelo Tesouro, compatíveis com os padrões internacionais de contabilidade, que tiverem sido auditados, tal como exigido pelo Artigo 40.º.”
2. O número 4 do artigo 40.º do Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, de 20 de Julho, sobre orçamento e gestão financeira, passa a ter a seguinte redacção:

“40.4 O auditor independente deverá apresentar seu relatório até 30 de Junho a seguir ao final do ano financeiro a que se refere o relatório.”

ARTIGO 4º.

Revogações

São revogadas:

- a) A definição do “ano fiscal” inscrita no artigo 1.º do Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, de 20 de Julho;
- b) A definição de “ano fiscal” prevista na alínea b) do número 1 do artigo 2º. da Lei n.º 9/2005, a Lei do Fundo Petrolífero;
- c) Quaisquer outras definições “ano fiscal” contidas noutros diplomas, que devem passar a conformar-se com o que se contém na presente Lei.

ARTIGO 5º.

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no Jornal da República.

Aprovada em 18 de setembro de 2007.

O Presidente do Parlamento Nacional.

Fernando La Sama de Araújo

Promulgado em 18/9/07

Publique-se

O Presidente da República

Jose Ramos Horta